



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.729/2025
PROJETO DE LEI Nº 5.256/2025
AUTORIA: DEPUTADA DRA. PAULA**

**Institui a Política Estadual de Organização
da Atenção à Saúde - Rede Cuidar e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Organização da Atenção à Saúde - Rede Cuidar, para ampliar a oferta, melhorar a qualidade e aumentar a eficiência dos serviços de saúde.

Art. 2º A Rede Cuidar tem por objetivo organizar e qualificar a atenção à saúde, de forma integrada e regionalizada, otimizando os recursos públicos destinados à saúde.

Art. 3º Constituem estratégias para o desenvolvimento da Rede Cuidar:

I - aprimorar a qualidade do atendimento assistencial com maior transparência na regulação do acesso;

II - aprimorar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, humanizando e descentralizando os serviços prestados, com redução do prazo para atendimento;

III - melhorar a resolutividade e integrar os três níveis de Atenção à Saúde: Atenção Primária, Atenção Ambulatorial Especializada e Atenção Hospitalar, gerando economia de escala e de escopo;

IV - aumentar o protagonismo do cidadão nos cuidados com a própria saúde;

V - aprimorar a capacidade de planejamento, gestão e controle, fortalecendo a governança regional.

Art. 4º As medidas de gestão e as ações de saúde pertinentes à Rede Cuidar serão desenvolvidas em parceria com os Municípios que integram cada Região de Saúde, nos termos da legislação que normatiza o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º O financiamento da Rede Cuidar será viabilizado com recursos da União, do Estado e dos Municípios, respeitadas as bases legais do SUS e as pactuações formalizadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PB).

Parágrafo único. A alocação dos recursos financeiros estaduais para cofinanciamento da Rede Cuidar poderá ser realizada por transferência aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, nos termos da Lei.

Art. 6º A operacionalização dos serviços pactuados poderá ser realizada em parceria com entidades do terceiro setor, respeitada a legislação pertinente.

Art. 7º A CIB/PB pactuará as medidas de gestão para operacionalização da Política instituída por esta Lei por meio de seus normativos próprios.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de outubro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente